

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 236/2019**

**Processo Administrativo nº 6480/2019**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – BCR Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda**

**Objeto –** Aquisição de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas (AMI) e Melhor em Casa (MEC).

**Referente –** Pregão Presencial nº 61/2019

**Valor Total –** R\$5.220,00(cinco mil duzentos e vinte reais).

**Vigência –**12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **BCR Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda**, sediada a Avenida Doutor Afonso Vergueiro nº2750, Sala 04, Vila Augusta, CEP:18040-000, Telefone (15)3342-9770, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 15.182.741/0001-08 e Inscrição Estadual nº669.683.501.111, neste ato representada pelo **Sr. Lucas Wilian de Lima**, brasileiro, solteiro, procurador, portador do RG nº 5379098 SPTC/GO e do CPF nº404.979.598-10, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1.** Constitui o presente contrato a realização da aquisição de nutrição, suplemento, módulo e fórmula infantil, destinados a atender pacientes cadastrados nos programas de Saúde Acalento, Serviço Social (SS), ambulatório de moléstias infecciosas (AMI) e Melhor em Casa (MEC), conforme descritivo do Anexo I, a cargo da Secretaria de Saúde.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID   | QTDE MENSAL | QTDE ANUAL | MARCA  | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------------|------------|--------|------------|-------------|
| 7    | Módulo de fibras alimentares solúveis para uso oral ou enteral, isento de sabor e cheiro, baixa caloria na porção, não conter açúcar. Isento de glúten. Pode ser adicionada a qualquer tipo de alimento ou bebida, quente ou frio. Apresentar dissolução completa. Apresentação: lata a partir de 200g ou sachê de 5 a 7g. | Gramas | 2.500       | 30000      | 4fiber | R\$0,1740  | R\$5.220,00 |

**Parágrafo Único:**

A gestão do contrato será realizada pela funcionária **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG nº 22.574.335-8 e CPF nº 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.

Rua 9 de Julho, nº 1053 – Vila Nova – Salto/SP – Brasil – Cep: 13322-900

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES**

- 2.1. Os pedidos dos produtos ficarão a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade. Serão realizados pelos funcionários do Almojarifado de Farmácia, através do e-mail: [farmacia.almojarifado@salto.sp.gov.br](mailto:farmacia.almojarifado@salto.sp.gov.br);
- 2.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo;
- 2.3. Deverá constar na embalagem do produto: "Venda Proibida ao Comércio", conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998;
- 2.4. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos produtos, exceto em 03 (três) situações: 1) aqueles produtos que o prazo de validade já é de 12 meses a partir da fabricação, considerando o tempo para a distribuição; 2) os produtos compostos de Arginina e 3) os produtos importados que dependam da liberação da ANVISA na Alfândega, para tanto a contratada deverá se responsabilizar emitindo carta de troca;
- 2.5. O local das entregas será no Almojarifado da Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900, Vila Henrique – CEP: 13321-270 – SALTO/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da Secretaria da Saúde;
- 2.6. Podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Contratante, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 7:00 às 17:00h, devendo a Contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br);
- 2.7. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante;
- 2.8. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital;
- 2.9. Os produtos deverão ser entregues no setor de Almojarifado de Farmácia, e a contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os produtos embalados sem avarias;
- 2.10. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- 2.11. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (vinte e quatro) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do Almojarifado de Farmácia;
- 2.12. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

2.13. Todos os produtos devem ter constado nos rótulos e bulas (se houver), todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

2.14. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Contratante, sujeitará o Contratado à restituição dos valores gastos pelo Contratante no serviço de transporte e incineração;

### **CLÁUSULA Q TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência da contratação será de até 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

4.1. Após cada entrega, com a conferência dos produtos recebidos no Almoarifado da Farmácia e do atestado da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes a aquisição dos produtos e serão pagos no prazo máximo de até 30(trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

4.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com cronograma de desembolso físico-financeiro em anexo.

4.3. A contratante deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital.

4.4. A contratante deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

4.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 61/2019 e contrato Administrativo nº 236/2019.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n<sup>os</sup>

|                     | Dotações                                    | Fichas |
|---------------------|---|--------|
| Secretaria de Saúde | 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 | 168    |
|                     | Recursos Próprios - Tesouro                 |        |
|                     | 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302006 | 194    |
|                     | Recursos Federais                           |        |
|                     | 02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303002 | 225    |
|                     | Recursos Federais                           |        |
|                     | 02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303003 | 226    |
|                     | Recursos Federais                           |        |

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS PENALIDADES**

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado

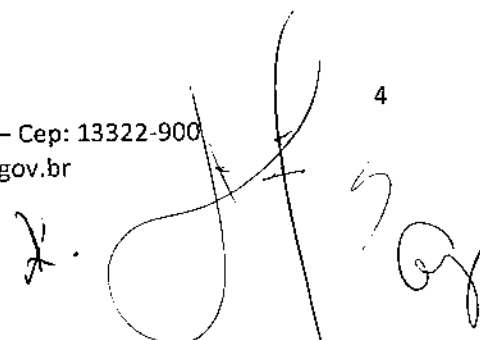
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e



multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os produtos entregues deverão estar em concordância com a legislação vigente (NTA 83 e NBCAL).

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 61/2019.

7.3. A Contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais

7.4. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais.

7.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

7.7. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7.8. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que a parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

7.9. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 61/2019.

7.10. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

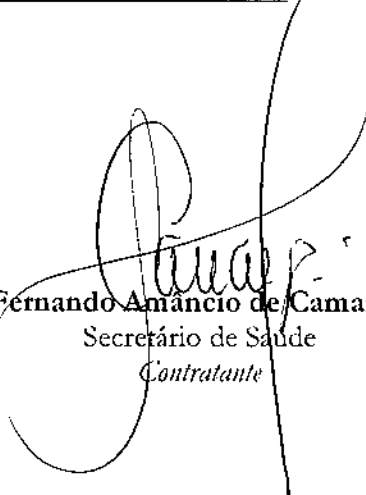
**CLAUSULA OITAVA**

**FORO**

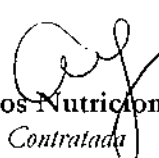
8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de Outubro de 2019.




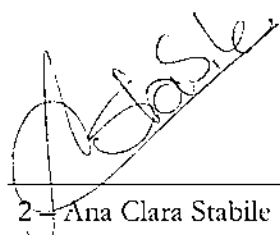
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*



**BCR Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Karen Emanuela Torres Ravanelli

  
2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** BCR COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 236/2019

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO, SUPLEMENTO, MÓDULO E FÓRMULA INFANTIL, DESTINADOS A ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE ACALENTO, SERVIÇO SOCIAL (SS), AMBULATÓRIO DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS (AMI) E MELHOR EM CASA (MEC)

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de Outubro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

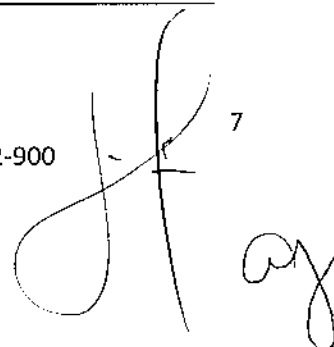
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras – CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era, CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Lucas Wilian de Lima

Cargo: Procurador

CPF: 404.979.598-10 RG: 5379098 SPTC/GO

Data de Nascimento: 22/10/1991

Endereço residencial completo: Rua Padre Francisco Van Der Maas nº 09-11, apto 11B Vila Engler, na cidade de Bauru/SP.

E-mail institucional: licitacao4@humanaalimentar.com.br

E-mail pessoal: lucas@humanaalimentar.com.br

Telefone (s): (15)3342-9770

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.